



CONTRATO N° 001/2021 – CAPEP

PROCESSO N° 60.377/2020-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 047/2020

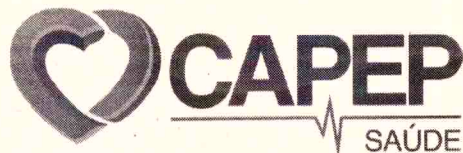
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E EMPRESA ESPECIALIZADA N.A. CONNECT INFORMÁTICA LTDA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA PABX IMPACTA 140, EQUIPADA COM 30 (TRINTA) TRONCOS DIGITAIS, MAIS 47 (QUARENTA E SETE) RAMAIS ANALÓGICOS, 4 (QUATRO) APARELHOS TELEFÔNICOS TI NTW 42451 E CONTROLE, EM CARÁTER DE COMODATO, DE 1 (UM) SOFTWARE DE TARIFAÇÃO E A GRAVAÇÃO EM NUVEM DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, DE 3 (TRÊS) RAMAIS ANALÓGICOS EM COMPUTADOR LOCAL E BACKUP EM NUVEM, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXISTENTES NA DEPENDÊNCIA DA CAPEP-SAÚDE SITUADA NA AV. FRANCISCO GLICÉRIO 479, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente da CAPEP-SAÚDE, Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES, nos termos do Decreto n.º 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, com alteração introduzida pelo Decreto n° 7.320/2015 e de outro lado a empresa N.A. CONNECT INFORMÁTICA LTDA, com sede na Praça Visconde de Mauá, n° 29, Santos/SP, CEP: 11.010-000, inscrita no CNPJ sob n° 05.981.614/0001-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br

33
Rosa

CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ante permissivo do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra Presidente da CAPEP-SAÚDE à fls. 29 do Processo nº **60.377/2020-81**, o qual ratificou a dispensa de licitação, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e acordado a celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção técnica preventiva e corretiva no sistema de telefonia pabx impacta 140, equipada com 30 (trinta) troncos digitais, mais 47 (quarenta e sete) ramais analógicos, 4 (quatro) aparelhos telefônicos ti ntw 42451 e controle, em caráter de comodato, de 1 (um) software de tarifação e a gravação em nuvem das ligações telefônicas, de 3 (três) ramais analógicos em computador local e backup em nuvem, de segunda à sexta-feira, existentes na dependência da capep-saúde situada na av. francisco glicério 479, pelo período de 12 (doze) meses, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo nº **60.377/2020-81** da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2020, que integra o presente instrumento como Anexo I, aos quais este Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver necessidade de aplicação de peças, quer seja por ocasião da manutenção preventiva, quer por ocasião da manutenção corretiva, esta deverá ser objeto de orçamento prévio, nos termos desta cláusula, encaminhado ao e-mail compras@capepsaude.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada dará garantia de 90 (noventa) dias quando houver necessidade de troca de peças nos aparelhos existentes na CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 8.078/90, com posteriores alterações e no que for cabível. ,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado no prazo de 60 meses, mediante termos aditivos, segundo o art. 57 da Lei 8.666/93, se de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A execução dos serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço", que deverá ser providenciada pelo



Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN desta autarquia. O local para execução dos serviços deverão ser na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE situado na Av. General Francisco Glicério, nº479, Bairro Pompeia, Santos – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva até o décimo dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A contratada se obriga, igualmente a dar pronto atendimento à CONTRATANTE sempre que se fizer necessária à assistência técnica corretiva, para verificação e conserto de defeitos que venham a ocorrer entre uma visita preventiva e outra, cujas chamadas deverão ser atendidas:

Prioridade 1 – Elevado – Em 3h: O problema causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do sistema ou solução. O sistema ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O sistema ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização.

Prioridade 2 – Médio – Em 24h: O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar de modo restrito. O problema de desempenho do sistema ou solução. Sistemas ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução.

Prioridade 3 – Baixo – Em 24h: Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema. Baixo impacto no negócio do cliente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pelo fornecimento da proposta no Anexo I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no referido Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o ajuste seja prorrogado, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, o reajuste deve ser pleiteado pela Contratada antes do início de novo período contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste. O preço será

35
P. 35

reajustado utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços fornecidos estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 5.160,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias fora o decêndio, a contar do 1º primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

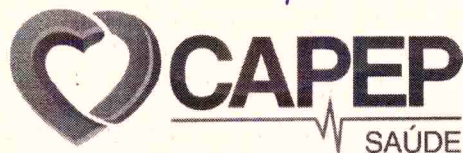
Obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo mão de obra qualificada para a execução dos serviços do objeto do presente contato, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- III. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- IV. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br



execução dos serviços;

- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VI. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Contrato nas dependências do Contratante;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- VIII. Efetuar a manutenção preventiva até o décimo dia útil de cada mês;
- IX. Efetuar a manutenção corretiva, sempre que necessário, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira após o chamado, que serão sempre acompanhadas por um funcionário indicado pela CONTRATANTE;
- X. Apresentar, em caso de manutenção corretiva, os respectivos orçamentos, só os executando após receber a aprovação por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, após o conserto, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, cujo valor será pago através de crédito em conta corrente.
- XI. Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.
- XII. Prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração do espaço interno da Unidade; mudança e/ou remanejamento para outra Unidade. Quando houver necessidade de aplicação de peças, esta deverá ser objeto de orçamento prévio, encaminhado ao e-mail compras@capepsaude.com.br;
- XIII. Custear com todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste ajuste jurídico;
- XIV. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: compras@capepsaude.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

- XV. Informar a CONTRATANTE qualquer mudança em seu contrato social, especialmente na pessoa de ser representante legal, para fins de alterações contratuais;
- XVI. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XVII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- XVIII. Gravar os áudios das ligações obtidas nos 3 (três) ramais monitorados em dispositivo de backup em nuvem fornecido, garantido e mantido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Início dos Serviços", verificando o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-los, se estes não atenderem ao especificado;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- V. Fornecer dispositivo de backup em nuvem para acondicionamento das gravações dos 3 (três) ramais de atendimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

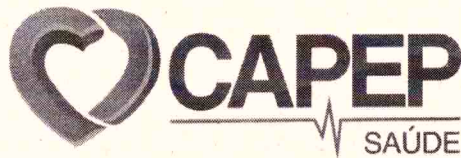
- I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;
- II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;
- III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº





8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescidido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da servidora Rosa Maria Fortes, registro nº 15.480-7, nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2504.3.3.9.39.17, Fonte e Aplicação nº 04.110.0000, Nota de Empenho nº 002/2021-01, emitida em 04 de janeiro de 2021 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa nº 047/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: compras@capepsaude.com.br

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

PROC. 00.5114020-01

40
Parci.



testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Amanda Alves Dias de Souza – Estagiária de Administração, Registro 83-6, o digitei, assino Amanda Alves D. de Souza e pelo que eu conferi, Rosa Maria Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Registro 15.480-7, dato e assino Rosa Maria Fortes.

Santos, 08/01 /2021.

Gilvânia

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

Antonio Carlos

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
Sócio Proprietário – N.A. CONNECT
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

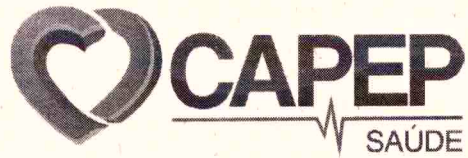
Carlos Alberto A. Morozetti Alves

Testemunha
Carlos Alberto A. Morozetti Alves
Membro da Comissão
CAPEP SAÚDE

Christiane S. dos Santos

Testemunha
Christiane S. dos Santos
Téc. Aux. de Administração
Reg. 50.128-9
"CAPEP-SAÚDE"

Proc. 60.377/2020-81



41
Rosa

PROCESSO Nº 60.377/2020-81

ANEXOS

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: compras@capepsaude.com.br

[Handwritten signatures and initials]

HZ
Rosa



ANEXO I

Proc. nº 60-377/2020-81

08



CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS
CAPEP - SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Coleta de Preços nº 048 /2020 - Processo nº
 Empresa: N.A. CONNECT INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 05.981.614/0001-15 Inscrição Estadual: 633.608.582.115
 Endereço: PRAÇA MAUÁ, 29 CJ. 107/108
 Bairro: CENTRO CEP: 11010-000
 Telefone: 13 32194324 Contato: ANTONIO CARLOS ALMEIDA

Solicitamos a V.ª S.ª. que informe o PREÇO dos serviços baixo relacionados, conforme especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELEFONIA PABX IMPACTA 140, EQUIPADA COM 30 (TRINTA) TRONCOS DIGITAIS, MAIS 44 (QUARENTA E QUATRO) RAMAIS ANALÓGICOS, 4 (QUATRO) APARELHOS TELEFÔNICOS TI NTW 42451 E CONTROLE DE 1 (UM) SOFTWARE DE TARIFAÇÃO E A GRAVAÇÃO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, EM CARÁTER DE COMODATO, DE 3 (TRÊS) RAMAIS ANALÓGICOS EM COMPUTADOR LOCAL E BACKUP EM NUVEM, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXISTENTES NA DEPENDÊNCIA DA CAPEP-SAÚDE SITUADA NA AV. FRANCISCO GLICÉRIO 479, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	01	430,00	5160,00
TOTAL...					5160,00

Condições de pagamento: Validade da proposta:
MÍNIMO DE 30 DIAS

Carimbo do CNPJ e Assinatura:
 06.981.614/0001-15
 N.A. CONNECT
 INFORMÁTICA LTDA.
 Praça Visconde de Mauá, 29 - C.J. 107/108
 Centro - CEP 11010-000

Santos, 26 de novembro de 2020

SETOR DE COMPRAS - DEAFIN
 SANTOS - SP Avenida Francisco Glicério nº 479 - Pompeia - Santos S.P.
 Tel: 13 3205 5030 / 13 3205 5020 - ramal 217 - Email: compras@capepsaude.com.br

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
 E-mail: compras@capepsaude.com.br

(Handwritten marks and signatures on the right margin)